



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

LEI Nº 1.000/2015, de 12 de maio de 2015.

**Concede reposição geral aos Agentes
Políticos do Executivo Municipal de
Itati e dá outras providências.**

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itati autorizado a efetuar revisão geral dos agentes políticos (Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal) consoante estabelecido do Art. 37, X da Constituição Federativa do Brasil.

Art. 2º - A reposição salarial terá como índice oficial o percentual acumulado do IGPM, sendo 3,96 (três vírgula noventa e seis por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão a conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.00.00.00 (vencimento e vantagens fixas e 3.1.90.13.00.00.00 (obrigações patronais).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 12 de maio de 2015.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATI

JUSTIFICATIVA

A presente resolução tem por objetivo conceder a reposição salarial dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, dentre dos índices estabelecidos pelo Governo Federal, evitando defasagem salarial.

Itati, 12 de maio de 2015.

GILVAN NEUBERT

Prefeito